



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2021

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições consoantes com a Lei nº 8794/2006 e Decreto Municipal nº 2051/2008, visando evitar/prevenir eventual responsabilidade público-administrativa, e salvaguardar o patrimônio público e social, promovendo a integridade, transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos municipais, no âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO os mandamentos contidos nos artigos 1º, parágrafo único, e 37, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a participação cidadã necessita ser incorporada de forma sólida na cultura da sociedade brasileira e tem por fundamento a obrigação de os gestores prestarem contas de seus atos, com sujeição à devida responsabilização, em casos de desvios;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e ampliar os canais de comunicação com os órgãos oficiais encarregados do combate à corrupção e de buscar aprimorar e estreitar relacionamentos com o propósito de dar celeridade às ações de prevenção, detecção e repressão, bem como de facilitar o encaminhamento de denúncias, quando necessário;

CONSIDERANDO a Recomendação aprovada na XVIII Reunião Plenária da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, realizada em Brasília – DF, por vídeo conferência em 04 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria Geral de Ponta Grossa é o canal de comunicação direta entre a sociedade e o executivo municipal, e tem por objetivo acolher, analisar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias,



elogios, pedidos de informação ou providências relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal direta e Indireta, salvo quando se tratar de competência da Ouvidoria da FMS, da FASPG e da SMCSF;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.520, de 11/02/2019 institui normas para as Unidades de Gestão e Compliance – UGC da Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa;

RECOMENDAMOS

I – Que em todas as dependências físicas de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa, seja afixado cartaz ou placa, em local de fácil acesso e consulta ao cidadão, informando como acessar os Canais de Ouvidoria do Município.

II – Esta identificação deverá conter: o endereço, telefone, e-mail e link de acesso ao Portal da Ouvidoria do Município de Ponta Grossa, ou Ouvidoria da FMS, da FASPG e da SMCSF.

III – Entende-se por dependências da Administração Direta e Indireta do Município o espaço físico destinado atender as atividades do Paço Municipal, Escolas Municipais, Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento, Secretarias Municipais, Fundações, Autarquia, Sociedade de Economia Mista, CRAS, CREAS, Terminais de ônibus e demais locais públicos de acesso ao cidadão.

IV – Disponibilizar link de acesso a Ouvidoria nas páginas de internet gerenciadas pelos órgãos da administração direta e indireta.

V – Aos membros das Unidades de Gestão e Compliance, orientar aos funcionários públicos que participem de capacitações para o fortalecimento da cidadania, como as disponíveis gratuitamente no portal IRB Conhecimento (<https://irbcontas.org.br/irb-conhecimento/>) com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Controladoria Geral do Município

finalidade de aperfeiçoar e capacitar preventivamente, reduzindo dessa forma as denúncias recebidas através da Ouvidoria do Município.

Cabe ressaltar que as orientações aqui apresentadas não esgotam todas as particularidades da legislação, por esse motivo outras recomendações poderão ser acrescentadas oportunamente, na medida em que surgirem demandas específicas.

Ponta Grossa, 28 de junho de 2021.

Joana Dara de Oliveira Maior
Controladora Geral Interina